



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE MONTE CARLO



LEI MUNICIPAL N.º 357/2002 DE 24 DE OUTUBRO DE 2002

“DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS (PEDREIROS E CARPINTEIROS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do município que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Prefeito Municipal de Monte Carlo, autorizado a ceder servidores públicos (pedreiros e carpinteiros), para realizarem serviços na área da construção civil para municípios carentes.

Art. 2.º Os serviços serão prestados de acordo com a disponibilidade do município.

Art. 3.º Para que os municípios sejam atendidos pelos serviços, deverão preencher os seguintes requisitos:

- I – a propriedade deve estar localizada dentro dos limites territoriais do município;
- II – obter avaliação do Serviço Social do município, sendo elaborado estudo sócio-econômico, concluindo pela concessão ou não do benefício.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Carlo – SC, 24 de outubro de 2002

MARCOS LEAL NUNES
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado por esta Secretaria no Mural Público Municipal, nesta data.


ANTONIO FRANCISCO MOTA
Secretaria da Fazenda Pública

OK



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA DE MONTE CARLO

LEI MUNICIPAL N.º 337/2002 DE 14 DE JANEIRO DE 2002.



**“DISPÕE SOBRE PRINCÍPIOS E
NORMAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do município que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - O artigo 2º da Lei Municipal n.º 03/93, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º - Ficam instituídos por esta lei:

- I - O quadro de Servidores Públicos Municipais;
- II - Revogado
- III - O Provimento e Remuneração dos Cargos, Empregos e Funções Públicas;
- IV - Revogado
- V - Revogado
- VI - Revogado.”

Art. 2.º - O artigo 3º da Lei Municipal n.º 03/93, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º - O quadro geral dos Servidores Públicos Municipais de Monte Carlo será composto e integrado pelos seguintes quadros de Pessoal:

- I - Quadro de Pessoal dos Servidores ocupantes de cargos, empregos e funções de PROVIMENTO EFETIVO;
- II - Quadro de Pessoal dos Servidores ocupantes de cargos, empregos e funções de PROVIMENTO EM COMISSÃO E CONFIANÇA;
- III - Quadro de Pessoal dos Servidores ocupantes de cargos, empregos e funções do MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL;
- IV - Revogado.”

Art. 3.º - Ficam expressamente revogados os seguintes artigos da Lei Municipal n.º 03/93:

- Art. 7.º ao art. 27.
- Art. 32 ao art. 42.
- Art. 46.
- Art. 48 ao art. 71.

Art. 4.º - O anexo I e seu sub-anexo I passam a vigorar com suas novas redações conforme anexo e sub-anexo que acompanham como parte integrante da presente Lei.

PÚBLICADO MURAL MUNICIPAL
Data <u>14.01.2002</u>
Assinatura Responsável <u>[assinatura]</u>
RETIRADO
Data <u>15.03.2002</u>
Assinatura Responsável <u>[assinatura]</u>

E-mail: montecarlo@formatto.com.br



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE MONTE CARLO




Art. 5.º - Os cargos extintos e que possuam servidores lotados ficam fazendo parte do quadro de cargos em extinção.

Art. 6.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Monte Carlo – SC, 14 de janeiro de 2002.

MARCOS DE AL NUNES
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta data, por esta Secretaria


ERCI ADEMIR MACIEL
Secretario Interino de Administração

PUBLICADO MURAL MUNIC
Data 14.1.02.2002
Assinatura Responsavel
RETIRADO
Data 15.03.2002
Assinatura Responsavel

OK.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE MONTE CARLO



ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EFETIVO

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	CARGOS	N.º DE CARGOS	NÍVEIS DE REFERENCIA
GABINETE DO PREFEITO	ADVOGADO	02	XVII a XXXII
	SECRETARIA	01	IV A XIX
	MOTORISTA	01	VII A XXII
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	CONTADOR	02	XV A XXX
	TÉCNICO CONTÁBIL	02	VIII A XXIII
	AUXILIAR CONTÁBIL	03	VII A XXII
	AGENTE ADMINISTRATIVO	10	VII A XXII
	MOTORISTA	02	VII A XXII
	TELEFONISTA	03	IV A XIX
	RECEPCIONISTA	02	IV A XIX
	VIGIA	02	III A XVIII
	ZELADOR	03	I A XV
	SERVENTE	03	I A XV
	SECRETARIA DE FAZENDA PUBLICA	TESOUREIRO	01
FISCAL DE TRIBUTOS		02	VII A XXII
FISCAL DE OBRAS		02	VII A XXII
AGENTE ADMINISTRATIVO		02	VII A XXII
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULT. E ESP.	GRUPO DOCENTE	Estatuto do Magistério	-----
	GRUPOTÉC/ESPECIALISTA	Estatuto do Magistério	-----
GRUPO TÉCNICO E SERVIÇOS GERAIS	NUTRICIONISTA	01	XV A XXX
	ASSISTENTE DE CRECHE	40	IV A XVII
	MOTORISTA	05	VII A XXII
	COZINHEIRA	15	I A XI
	SERVENTE	30	I A XV
	AGENTE ADMINISTRATIVO	04	VII A XXII

ob:



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE MONTE CARLO



SECRETARIA DA SAÚDE			
	MEDICO	LEI 210/98	
	ODONTÓLOGO	LEI 210/98	
	BIOQUÍMICO	LEI 210/98	
	ASSISTENTE SOCIAL	02	XV A XXX
	ENFERMEIRO	05	XVI A XXXI
	TEC. EM ENFERMAGEM	03	X A XXV
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	30	VI A XXI
	TEC. EM RADIOLOGIA	01	X A XXV
	TEC. EM LABORATÓRIO	01	X A XXV
	FISCAL DA SAÚDE PÚBL.	03	VII A XXII
	ALMOXARIFE	01	IV A XIX
	RECEPCIONISTA	05	IV A XIX
	MOTORISTA	06	VII A XXII
	COZINHEIRA	05	I A XV
	VIGIA	03	III A XVIII
	SERVENTE	15	I A XV
	ZELADOR	05	I A XV
	AGENTE ADMINISTRATIVO	06	VII A XXII
SECRETARIA DE OBRAS			
	MESTRE DE OBRAS	02	VII A XXII
	ALMOXARIFE	02	IV A XIX
	TOPÓGRAFO	01	VII A XXII
	INSEMINADOR	01	VII A XXII
	OPER. DE MAQ. PESADA	10	VIII A XXIII
	OPER. DE MAQ. AGRÍCOLA	05	VIII A XXIII
	MOTORISTA	15	VII A XXII
	OPERADOR DE MARTELETE	02	III A XVIII
	MECÂNICO	03	VII A XXII
	ELETRICISTA	01	VII A XXII
	BORRACHEIRO	02	V A XX
	PEDREIRO	05	VII A XXII
	CARPINTEIRO	05	VII A XXII
	PINTOR	02	VII A XXII
	VIGIA	05	VII A XXII
	ZELADOR	10	I A XV
	SERVENTE	30	I A XV
	AGENTE ADMINISTRATIVO	03	VII A XXII

04.